



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal mostra-se necessária para atender às demandas permanentes e especializadas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns.

Garanhuns/PE, 26 de janeiro de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo peça integrante e indissociável do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE.

A contratação justifica-se em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados, os quais exigem elevado grau de especialização técnica, experiência comprovada, domínio da legislação aplicada às finanças públicas e atuação personalizada, características que inviabilizam a definição de critérios objetivos de julgamento capazes de assegurar competição efetiva entre eventuais interessados.

O presente instrumento tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, a adequação técnica e a pertinência da contratação, considerando a complexidade das atribuições relacionadas à gestão fiscal responsável, à correta execução orçamentária, contábil e financeira, ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), bem como às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Nesse contexto, o processo administrativo visa assegurar a contratação de empresa detentora de notória especialização, apta a prestar suporte técnico qualificado para o aperfeiçoamento das rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras, o acompanhamento da execução orçamentária, a padronização de procedimentos e a correta geração, consolidação e validação das informações fiscais e contábeis necessárias ao cumprimento das obrigações legais, ao atendimento às demandas dos órgãos de controle e à alimentação dos sistemas oficiais e do Portal da Transparência, contribuindo para a modernização, a regularidade e a eficiência da gestão fiscal municipal, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, motivação, finalidade e interesse público.

2. DO OBJETO E SUA NATUREZA

O presente objeto consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal**, com a finalidade de atender às demandas permanentes, contínuas e altamente especializadas da **Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Os serviços a serem executados demandam **conhecimento técnico específico, elevado grau de especialização, experiência comprovada e atualização permanente da legislação aplicada à gestão fiscal e contábil do setor público**, bem como domínio das normas expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, notadamente o Tribunal de Contas e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução não pode ser satisfatoriamente realizada por critérios meramente objetivos, razão pela qual **resta caracterizada a inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta quando comprovada a especialização do contratado e a singularidade do serviço.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração da Contratação para o presente Objeto é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

4. FUNDAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE desempenha funções estratégicas e permanentes relacionadas à execução orçamentária, contábil, financeira e à gestão fiscal, áreas diretamente vinculadas à correta aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento das normas legais e ao atendimento das exigências impostas pelos órgãos de controle interno e externo.

A complexidade das atividades inerentes à gestão fiscal responsável, aliada à constante atualização da legislação aplicável às finanças públicas — notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), os manuais e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e as determinações dos Tribunais de Contas — exige conhecimentos técnicos especializados, experiência comprovada e atuação profissional qualificada.

Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual, exigindo elevado grau de especialização técnica, análise criteriosa de normas e procedimentos, interpretação qualificada da legislação e aplicação de boas práticas de governança fiscal, não se tratando de atividades padronizadas ou rotineiras passíveis de julgamento objetivo por critérios exclusivamente quantitativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige elevado grau de conhecimento técnico, experiência comprovada e atuação personalizada, caracterizando a notória especialização do contratado e inviabilizando a competição.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de suporte técnico contínuo e personalizado, voltado à realidade específica da Administração Municipal de Garanhuns, contemplando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, a padronização de rotinas contábeis, o suporte na elaboração e análise de demonstrativos fiscais, o atendimento às exigências dos órgãos de controle e o assessoramento técnico à tomada de decisões estratégicas da gestão.

Ressalte-se que o quadro funcional da Secretaria Municipal de Finanças, embora apto ao desempenho das atividades ordinárias, não dispõe de profissionais com dedicação exclusiva e especialização suficiente para absorver, de forma permanente e integral, as demandas técnicas especializadas e estratégicas que extrapolam as atribuições rotineiras da unidade administrativa.

A contratação pretendida permitirá o aperfeiçoamento dos processos internos, o fortalecimento do controle e do planejamento fiscal, a mitigação de riscos de inconsistências contábeis e financeiras, bem como a redução da possibilidade de apontamentos, glosas ou sanções pelos órgãos de fiscalização, contribuindo para maior segurança jurídica e transparência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação direta da empresa especializada mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à admissibilidade da inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza singular e com notória especialização.

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa de notória especialização, conforme devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, envolvendo atividades de elevada complexidade técnica, análise qualificada da legislação aplicável, interpretação de normas específicas e aplicação de metodologias próprias, exigindo experiência comprovada e conhecimento técnico aprofundado no âmbito da Administração Pública.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que os serviços pretendidos não se caracterizam como atividades comuns ou padronizadas, tampouco passíveis de julgamento objetivo por critérios exclusivamente quantitativos, tais como menor preço ou maior desconto, uma vez que a adequada execução do objeto depende essencialmente da capacidade técnica, da expertise, do conhecimento específico e da atuação personalizada do contratado.

A escolha do contratado fundamenta-se na notória especialização, evidenciada por seu histórico de atuação, qualificação técnica, experiência comprovada em serviços de natureza semelhante, composição de corpo técnico especializado e reconhecida capacidade de atendimento às necessidades específicas da Administração Pública, conforme documentação acostada aos autos, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a contratação não se amolda às modalidades licitatórias previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, diante da inexistência de possibilidade real de competição, considerando a singularidade do objeto e a necessidade de contratação de empresa com perfil técnico específico, sendo inviável a comparação objetiva entre propostas.

A justificativa do preço será demonstrada mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, contratos anteriores, notas fiscais ou outras referências idôneas de mercado, de modo a comprovar a compatibilidade do valor contratado com os preços usualmente praticados, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e devidamente justificada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, bem como com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **prestação continuada de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada nas áreas contábil, orçamentária,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

financeira e de gestão fiscal, destinados a atender às demandas permanentes e estratégicas da **Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE**, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos de controle.

Os serviços serão executados de forma **integrada, presencial e remota**, compatível com a realidade administrativa do Município, abrangendo orientação técnica aos servidores, acompanhamento das rotinas operacionais, capacitação continuada, elaboração de demonstrativos legais, relatórios gerenciais e assessoramento à tomada de decisão da gestão pública.

6.1 Assessoria Técnica em Contabilidade Pública, Execução Orçamentária e Tesouraria

A CONTRATADA deverá prestar orientação técnica permanente aos servidores municipais vinculados às áreas de contabilidade, execução orçamentária, tesouraria e gestão fiscal, abrangendo, no mínimo:

- orientação quanto aos procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira e fiscal do Poder Executivo, em conformidade com a **Lei nº 4.320/1964**, a **Lei Complementar nº 101/2000** e as **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP**;
- acompanhamento e orientação das rotinas de programação, execução e controle da receita e da despesa pública;
- assessoramento quanto à formalização da despesa pública, incluindo as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação.

6.2 Consultoria Presencial e Atendimento Remoto

A prestação dos serviços compreenderá **consultoria presencial**, mediante a realização de **01 (uma) visita semanal**, conforme cronograma definido pela Administração, bem como **consultoria remota**, por meio de e-mail, telefone e outros meios de comunicação, para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das rotinas e orientação técnica contínua.

6.3 Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais

A solução inclui a realização de **treinamentos e capacitações específicas** para os servidores das áreas de contabilidade, execução orçamentária e tesouraria, contemplando, dentre outros conteúdos:

- procedimentos básicos de contabilidade pública, orçamento, receita e despesa;
- programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- contingenciamento de despesas e limitação de empenho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

- abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- controle financeiro e serviços de tesouraria.

6.4 Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA

A CONTRATADA prestará assessoria técnica especializada para:

- **implantação e orientação da execução do Orçamento Anual do Município;**
- **revisão anual do Plano Plurianual – PPA**, com vistas ao alinhamento às diretrizes de governo, às mudanças no cenário fiscal e econômico e às prioridades da Administração;
- **elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, incluindo metas fiscais, riscos fiscais, prioridades da administração e demais exigências legais;
- **elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA**, abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com detalhamento da programação orçamentária por função, subfunção, programas, projetos, atividades, operações especiais, fontes de recursos e estimativa de receitas, conforme padronização da Secretaria do Tesouro Nacional.

6.5 Demonstrativos Contábeis, Relatórios Fiscais e Prestações de Contas

A solução abrangerá a elaboração e o acompanhamento dos seguintes instrumentos:

- demonstrativos contábeis e balanços anuais exigidos pela **Lei nº 4.320/1964** e pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** e **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, com [REDACTED] o Tesouro Nacional;
- demonstrativos bimestrais de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e balancetes financeiros para apresentação ao **Conselho do FUNDEB**;
- elaboração dos relatórios e demonstrativos integrantes da **Prestação de Contas Anual do Município**, conforme legislação específica e normas do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE**, bem como orientação aos servidores municipais durante todo o processo.

6.6 Sistemas Oficiais, Controle Externo e Audiências Públicas

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para:

- instrução e orientação dos servidores quanto à **alimentação e envio de dados ao SICONFI**;
- capacitação dos servidores responsáveis pelo repasse mensal de informações contábeis e orçamentárias ao **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

- disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para **audiências públicas** realizadas pelo Poder Executivo.

6.7 Relatórios de Gestão e Acompanhamento Gerencial

A solução inclui a **elaboração quadrimestral de Relatórios de Gestão Municipal**, contendo análises de receitas, despesas, limites legais, indicadores fiscais, resultados orçamentários, nominais e primários, bem como recomendações técnicas voltadas à melhoria da gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas e ao fortalecimento da transparência e do controle administrativo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal deverá observar critérios que assegurem a qualidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, sendo considerados recebidos provisoriamente para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da adequada execução dos serviços, da qualidade técnica apresentada e da entrega dos produtos e relatórios pactuados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da verificação final pela unidade competente.

Como requisito de qualificação técnica, a CONTRATADA deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços semelhantes em características, complexidade e prazos.

Com o objetivo de assegurar o controle, a transparência e o adequado acompanhamento das atividades desenvolvidas, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE relatórios técnicos gerenciais detalhados, em formato digital, contendo informações claras e completas acerca dos serviços executados no período. Os relatórios deverão ser apresentados em formato A4 digital (PDF), bem como em formatos editáveis e exportáveis, como “XLS” e “CSV”, de modo a possibilitar o tratamento, a análise e a auditoria das informações pela Secretaria Municipal de Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Os relatórios técnicos deverão contemplar, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, análises técnicas, orientações prestadas, diagnósticos elaborados, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, avaliação de conformidade contábil, indicadores de gestão fiscal, apontamentos de riscos, recomendações corretivas e demais informações necessárias à adequada fiscalização e validação dos serviços.

A documentação técnica deverá conter dados suficientes à conferência e validação pela fiscalização do contrato, incluindo datas, períodos de referência, identificação dos responsáveis técnicos e demais elementos que assegurem a rastreabilidade das informações apresentadas.

Os relatórios deverão ser disponibilizados mensalmente e sempre que solicitados pela CONTRATANTE, permanecendo acessíveis durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, para fins de controle, auditoria e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

A ausência, omissão ou inconsistência relevante das informações técnicas e gerenciais apresentadas será considerada falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ocorrer de forma fiel e integral, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação vigente, respondendo a CONTRATADA por quaisquer prejuízos decorrentes de inexecução total ou parcial dos serviços.

Os serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal serão prestados conforme as demandas permanentes e especializadas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns, podendo envolver análises técnicas, orientações, pareceres, acompanhamento de rotinas administrativas, apoio à tomada de decisões e suporte técnico aos setores competentes, durante toda a vigência contratual.

O início da execução dos serviços dar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, encaminhada por meio físico ou eletrônico ao preposto formalmente indicado pela CONTRATADA, ocasião em que serão definidas as prioridades, os prazos e as atividades a serem desenvolvidas.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços, competindo a esta zelar pelo sigilo das





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

informações, pela observância das normas legais aplicáveis e pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às orientações técnicas solicitadas e a conformidade com os prazos estabelecidos.

A fiscalização manterá registros próprios das ocorrências verificadas durante a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações sempre que necessário, sem que tais solicitações impliquem modificação do objeto ou acréscimo de encargos não previstos contratualmente.

A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como apresentar relatórios técnicos, notas explicativas, manifestações ou documentos comprobatórios relacionados aos serviços executados, sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória, mediante verificação inicial da conformidade com as solicitações efetuadas, e definitivamente, após a comprovação da adequada execução e aceitação pela fiscalização, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela correção técnica, pela observância da legislação aplicável e pela adequada prestação dos serviços contratados. O gerenciamento do contrato será realizado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato. **Para o contrato vinculado à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE, ficam designados:**

- Gestor de Contrato: **Denis Oliveira da Silva** - Matrícula: 7662.
- Fiscal do Contrato: **José Everaldo da Silva Santana** - Matrícula: 10908.

9. DA FORMA DE ENTREGA

A entrega dos serviços desta contratação dar-se-á de forma **continuada**, mediante a prestação de **assessoria e consultoria técnica especializada** nas áreas contábil, orçamentária, financeira e de gestão fiscal, compreendendo orientações técnicas, acompanhamento das rotinas

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

produtos decorrentes das atividades contratadas, conforme as demandas apresentadas pela **Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE.**

Os serviços serão prestados **de forma presencial e remota**, de acordo com a natureza da demanda, incluindo a realização de **visitas técnicas semanais**, atendimento por meio eletrônico e demais canais de comunicação institucional, devendo a CONTRATADA assegurar **acesso direto aos profissionais responsáveis** e atendimento tempestivo às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, observados os prazos definidos em cada solicitação formal ou Ordem de Serviço.

A entrega ocorrerá **em meio físico ou digital**, preferencialmente por meio eletrônico, mediante o encaminhamento de **relatórios técnicos, notas explicativas, pareceres, demonstrativos contábeis e fiscais, planilhas, quadros analíticos, orientações formais e demais documentos pertinentes**, devidamente identificados, datados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando aplicável.

Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer **esclarecimentos complementares, ajustes ou adequações** nos materiais apresentados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que tais providências estejam relacionadas ao objeto originalmente contratado e às solicitações formuladas pela Administração.

As entregas consideradas relevantes ou conclusivas deverão ser **formalmente comunicadas à CONTRATANTE**, por meio de e-mail institucional ou outro meio oficial definido, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento, conferência e atesto pela fiscalização do contrato.

O aceite das entregas ficará condicionado à **verificação da conformidade técnica** dos serviços prestados em relação às demandas e orientações da CONTRATANTE, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, omissões ou incorreções que venham a ser identificadas posteriormente, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento da prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada e acompanhada do Atestado de Recebimento e Conformidade emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

A medição dos serviços prestados será realizada com base nas atividades efetivamente executadas no período, nos produtos técnicos entregues, nos relatórios, pareceres, orientações e demais demandas atendidas, conforme previsto no contrato e nas ordens de serviço eventualmente expedidas, devendo tais serviços ser previamente validados pela fiscalização do contrato.

Após a validação da medição e o atesto formal por parte da CONTRATANTE, ficará autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, mediante depósito ou transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, contendo o nome e número do banco, agência e conta.

Na hipótese de constatação de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou de ocorrência de circunstância que inviabilize o pagamento, o prazo previsto ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização da pendência, sem que disso decorra direito a atualização monetária ou acréscimos.

A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos descontados, cobranças bancárias, cessão de crédito ou operações de *factoring*, tampouco realizará pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imputada à CONTRATADA, decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, podendo os valores correspondentes ser compensados com créditos existentes, sem geração de acréscimos.

O Município reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de assessoria e consultoria nas áreas contábil, orçamentária, financeira e de gestão fiscal.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que os serviços a serem prestados possuem natureza singular, exigem elevado grau de conhecimento técnico, experiência





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

comprovada, domínio da legislação aplicada às finanças públicas, interpretação qualificada de normas específicas e atuação continuada e personalizada, não sendo passíveis de padronização nem de julgamento objetivo por critérios meramente quantitativos.

A seleção do fornecedor baseia-se na notória especialização, caracterizada pelo reconhecimento público de sua qualificação técnica, pela experiência comprovada na execução de serviços de natureza semelhante, pelo histórico de atuação junto a entes da Administração Pública e pela capacidade técnica compatível com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.

Ainda que ausente a competição, a Administração assegurará a contratação mais vantajosa mediante justificativa de preço, com demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, utilizando-se referências idôneas, tais como contratações similares firmadas com outros entes públicos, dados do Banco de Preços, informações do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outros parâmetros admitidos pela legislação, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, planejamento e interesse público, mostrando-se juridicamente adequada a forma de seleção do fornecedor adotada.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação decorre da necessidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas contábil, orçamentária, financeira e de gestão fiscal, destinados a atender às demandas permanentes e especializadas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige elevado grau de conhecimento técnico, experiência comprovada, domínio da legislação aplicada às finanças públicas e atuação continuada e personalizada, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A definição do valor da contratação tem por finalidade exclusiva a justificativa do preço, conforme dispõe o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não se configurando como critério de julgamento, tendo em vista a natureza da contratação por inexigibilidade de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

A estimativa considerou a complexidade técnica dos serviços, o volume contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade inerente à correta execução orçamentária, contábil e fiscal do Município, bem como a relevância estratégica da contratação para assegurar a regularidade, a transparência, a eficiência da gestão fiscal e o atendimento às exigências dos órgãos de controle, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A metodologia adotada para a estimativa do valor observou o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, utilizando-se como critério a mediana dos valores obtidos em pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a contratações firmadas com outros entes públicos. Considerando que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços não se baseou em objetos idênticos, mas em contratações de natureza semelhante e funcionalmente compatíveis, relacionadas a serviços técnicos especializados de mesma natureza do objeto pretendido.

O valor global da contratação resulta do rateio proporcional entre as Unidades Gestoras participantes, observadas as respectivas competências institucionais, demandas específicas e dotações orçamentárias próprias. Cada órgão e entidade participante responderá exclusivamente pela parcela correspondente aos serviços efetivamente prestados em seu âmbito de atuação, inexistindo sobreposição de pagamentos, duplicidade de execução contratual ou concentração indevida de despesas, em conformidade com os princípios da economicidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal.

Procedeu-se, para tanto, à análise de equivalência técnica entre as contratações pesquisadas e o objeto desta contratação, considerando o período de vigência contratual e o volume estimado de demandas, com o objetivo de aferir a razoabilidade do valor estimado e demonstrar a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Órgão / Entidade	Objeto	Forma de Pagamento	Valor da Parcela Mensal (R\$)	Parcela Adicional	Valor Total (R\$)
Secretaria de Finanças	Consultoria Contábil	12 parcelas mensais	33.500,00	01 parcela adicional (prestação de contas anual)	435.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Secretaria de Planejamento e Gestão	Consultoria em Planejamento Orçamentário	Parcela única	33.500,00	-	33.500,00
Fundo Municipal de Saúde	Consultoria Contábil	12 parcelas mensais	17.500,00	01 parcela adicional (prestação de contas anual)	227.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Consultoria Contábil	12 parcelas mensais	8.000,00	01 parcela adicional (prestação de contas anual)	104.000,00
Autarquia Municipal de Segurança e Transporte de Garanhuns – AMSTT	Consultoria Contábil	12 parcelas mensais	5.500,00	01 parcela adicional (prestação de contas anual)	71.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Consultoria Contábil	12 parcelas mensais	4.000,00	01 parcela adicional (prestação de contas anual)	52.000,00
Fundo Municipal de Educação	Consultoria Contábil	12 parcelas mensais	11.000,00	01 parcela adicional (prestação de contas anual)	143.000,00
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns	Consultoria Contábil	12 parcelas mensais	8.000,00	-	96.000,00

Valor global da proposta: R\$ 1.163.000,00 (um milhão cento e sessenta e três mil reais).

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, observando-se o rateio entre as Unidades Gestoras participantes:

a) Prefeitura Municipal de Garanhuns – Secretaria de Finanças

15

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Garanhuns;
Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Finanças;
Unidade Orçamentária: 8001 – Secretaria de Finanças;
Função: 04 – Administração;
Subfunção: 123 – Administração Financeira;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2086 – Administração Financeira e Contábil da Prefeitura;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.501.0000 – Recursos Próprios.

b) Prefeitura Municipal de Garanhuns – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Garanhuns;
Órgão Orçamentário: 18000 – Secretaria de Planejamento e Gestão;
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria de Planejamento e Gestão;
Função: 04 – Administração;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2188 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão e suas Subdivisões;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.501.0000 – Recursos Próprios.

c) Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Órgão Orçamentário: 17000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
Unidade Orçamentária: 17001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
Função: 08 – Assistência Social;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 801 – Apoio à Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
Ação: 2.2434 – Manutenção das Ações e Atividades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.501.0000 – Recursos Próprios.

d) Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde;
Órgão Orçamentário: 4000 – Secretaria de Saúde;
Unidade Orçamentária: 4002 – Secretaria Executiva;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2272 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para a Saúde, nos termos da LC nº 141/2012.

e) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Órgão Orçamentário: 24000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Unidade Orçamentária: 24001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Função: 08 – Assistência Social;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2305 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.501.0000 – Recursos Próprios.

f) Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT

Unidade Gestora: 6 – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;
Órgão Orçamentário: 20000 – Autarquia de Trânsito de Garanhuns – AMTT;
Unidade Orçamentária: 20002 – Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã;
Função: 04 – Administração;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2326 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.501.0000 – Recursos Próprios.

g) Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA

Unidade Gestora: 16 – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns;
Órgão Orçamentário: 21000 – Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 21001 – Diretoria Executiva da AESGA;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 364 – Ensino Superior;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.501.0000 – Recursos Próprios.

h) Fundo Municipal de Educação – FME

Unidade Gestora: 17 – Fundo Municipal de Educação;
Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Educação;
Unidade Orçamentária: 15001 – Secretaria de Educação;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2138 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.500.1001 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

14. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DO REAJUSTE

Os preços unitários dos serviços deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, baseado na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica necessária à execução do contrato, conforme arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Disponibilizar profissionais qualificados e preposto formalmente designado para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, assegurando suporte técnico contínuo, orientações especializadas e pronta resposta às demandas apresentadas.

Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, adotando, de imediato, as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências verificadas.

Executar os serviços com zelo, qualidade técnica e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, respondendo por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Atender às solicitações formais da CONTRATANTE dentro dos prazos definidos contratualmente ou, na ausência destes, em prazo compatível com a complexidade técnica da demanda.

16.2 São obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme exigido pela legislação vigente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a execução dos serviços técnicos profissionais especializados possui natureza singular e depende da atuação direta do contratado, cuja notória especialização fundamenta a contratação por inexigibilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A medida deverá ser devidamente motivada no processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou de forma amigável, conforme disposto no art. 139 do mesmo diploma legal, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado à Administração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, por escrito, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;
- II. **Multa**, no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento das obrigações contratuais, observado o princípio da proporcionalidade;
- III. **Impedimento de contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando a inexecução contratual ocasionar prejuízos à Administração, nos termos da legislação vigente;
- IV. **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

A sanção de **advertência** poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento de determinações administrativas necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços;
- II. Ocorrências que possam comprometer o adequado andamento da execução contratual, desde que não seja cabível a aplicação de penalidade mais grave.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

20. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto contratado, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa Contratada é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº [REDACTED] sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

21. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato, vedada a sua divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação adotados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo uso adequado dos sistemas de informação, recursos tecnológicos, credenciais de acesso, senhas e demais meios de processamento de dados disponibilizados, bem como por quaisquer acessos ou utilizações indevidas decorrentes de ação ou omissão de seus diretores, empregados, prepostos, consultores ou prestadores de serviços.

As informações classificadas como sigilosas, restritas ou confidenciais compreendem, dentre outras, aquelas relativas a processos administrativos, documentos internos, relatórios de gestão, dados contábeis, financeiros e fiscais, sistemas de informação, bases de dados, metodologias de trabalho, programas de computador, códigos-fonte, cadastros, comunicações internas e demais informações que, por sua natureza, não sejam de domínio público ou cujo acesso seja legalmente restrito.

A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso às informações confidenciais fique limitado exclusivamente aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços, responsabilizando-se por cientificá-los quanto ao dever de sigilo e, quando necessário, firmar instrumentos formais que garantam o cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

Em caso de dúvida quanto ao caráter sigiloso de determinada informação, a CONTRATADA deverá abster-se de divulgá-la até que haja autorização expressa, por escrito, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns, não se presumindo, em nenhuma hipótese, a liberação tácita pelo silêncio da CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação, suspeita ou ocorrência relacionada ao descumprimento das obrigações de confidencialidade e sigilo, independentemente da existência de dolo, adotando as medidas necessárias à mitigação de eventuais danos.

A quebra comprovada do sigilo das informações, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, da responsabilização civil, administrativa e penal e da obrigação de indenizar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá devolver imediatamente à CONTRATANTE todo e qualquer material, documento ou informação de sua propriedade, em meio físico ou digital, comprometendo-se a não manter cópias, reproduções ou registros de qualquer natureza.

As obrigações de confidencialidade e sigilo previstas neste item permanecerão vigentes enquanto as informações não se tornarem de domínio público por meio legítimo ou mediante autorização formal da CONTRATANTE, não sendo a extinção do contrato motivo para exoneração das responsabilidades ora assumidas.

Garanhuns/PE, 26 de janeiro de 2026.

Denis Oliveira da Silva

Secretário Adjunto do Tesouro Municipal

Kenya Danyela Espíndola Fonseca

Assessora Jurídica – OAB PE 52.554

